



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

PROTOCOLO GERAL

Registro Nº 2005 / 01

Data Entrada * 4 DEZ 2001

Funcionário

Em 29 de novembro de 2.001

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 4 / dezembro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

OFÍCIO Nº 1.397 / 2.001

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

144 / 01

Senhor Presidente,

Considerando que se entende por renúncia de receita toda a concessão de anistia, remissão de caráter não geral, alteração de alíquota de algum tributo, ou modificação em sua base de cálculo, que tenha por impacto a diminuição da receita pública;

considerando que o desconto do I.P.T.U. será meio pelo qual, por certo, a receita municipal sofrerá redução, constituindo-se, portanto, renúncia de receita, e que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo assim tem entendido;

considerando que a edição da Lei nº 3.884, de 21 de dezembro de 2.000, autorizou descontos para o pagamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive os demais que tributos recaem sobre os respectivos imóveis, consoante artigo 3º;

considerando que a edição da referida Lei, é posterior à vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que o então Executivo Municipal não considerou a renúncia na estimativa da receita da Lei Orçamentária, o que deveria ser comprovado, através de demonstrativo, que tal renúncia foi considerada na Lei Orçamentária Anual – L.O.A., e que este ato não afetaria o resultado do Anexo de Metas Fiscais que acompanha a L.D.O.;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

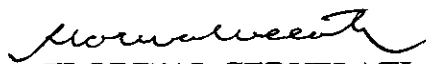
CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando, enfim, que não foi atendido o requisito básico de manutenção de equilíbrio orçamentário-financeiro, em total desrespeito à Lei Complementar nº 101 / 2.000, e que esse fato impede a manutenção de descontos para pagamento do I.P.T.U. à vista ou em 3 (três) parcelas, não restando outra alternativa senão revogar a Lei nº 3.884, de 21 de dezembro de 2.000,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “REVOGA, EM SEU INTEIRO TEOR, A LEI Nº 3.884, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.000”.

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FALVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*Aprovado com 11 votos favoráveis e 02 votos
contrários em 26/12/2001*

PROJETO DE LEI 1 4 4 / 0 1

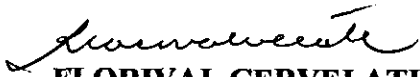
REVOGA, EM SEU INTEIRO TEOR, A LEI Nº
3.884, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito
Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica revogada, em seu inteiro teor, a
LEI Nº 3.884, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.000, que "Modifica a redação do art. 3º da
Lei nº 2.623, de 24 de outubro de 1.989, alterado pelas Leis nºs 3.619, de 27 de
novembro de 1.998 e 3.731, de 17 de dezembro de 1.999".

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal